2ª ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 322/2023

Às 10h40min de 16 (dezesseis) de janeiro de 2024 a Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se para análise de impugnação entregue pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SEAC em 09/01/2024, disponível no site www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes, em atenção ao Pregão Eletrônico 322/2023, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA PARA O HOTEL SESC CACUPÉ"**. O processo foi encaminhado à área jurídica, que emitiu o seguinte parecer:

*"***PARECER JURÍDICO**

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 322/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA PARA O HOTEL SESC CACUPÉ – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PELO SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SEAC.**

O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SEAC** apresentou impugnação ao edital, sob alegação de ***"ilegalidade da contratação de controladores de acesso para desempenho das funções de vigilância privada"***, requerendo ao final a realização de retificações no Edital, bem como, sua republicação.

Aduz o Sindicato impugnante que *"o objeto do instrumento convocatório alude à contratação de porteiro, profissionais que não possuem arcabouço técnico para desempenho das atividades, sendo tal prática vedada pela Convenção Coletiva da categoria laboral"*. O Sindicato impugnante **supõe** que a intenção do Sesc seja **"alocar profissionais para coibir ações criminosas e invasões nas dependências do Hotel Sesc Cacupé, por se tratar de um local com intensa circulação de pessoas diariamente". Assevera que o profissional porteiro não tem preparo ou capacitação para prestação de serviços de modo a garantir a segurança do local, além de arguir que o instrumento normativo da categoria laboral dos vigias, porteiros e controladores de acesso veda a prestação de serviços a órgãos públicos, que buscam alocar profissionais para a prestação de serviços complementares à segurança pública.**

Passa-se a analisar.

A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002 aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego traz as seguintes definições sobre as atividades "5174. porteiros, vigias e afins" e "vigilantes e guardas de segurança", vejamos:

5174 :: Porteiros, vigias e afins
Títulos **5174-05 - Porteiro (hotel)** Atendente de portaria de hotel, Capitão porteiro **5174-10 - Porteiro de edifícios** Guariteiro, Porteiro, Porteiro industrial **5174-15 - Agente de portaria** Controlador de acesso, Medidor de temperatura corporal, Porteiro de locais de diversão **5174-20 - Vigia** Vigia de rua, Vigia noturno **5174-25 - Fiscal de loja** Assistente de prevenção de perdas, Fiscal de piso, Fiscal de prevenção de perdas, Monitor de prevenção de perdas
Descrição Sumária **Recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.**

5173 :: Vigilantes e guardas de segurança
Títulos **5173-05 - Vigilante de proteção de aeroporto** Vigilante de aeroporto **5173-10 - Agente de segurança** Segurança comunitário, Segurança de evento, Segurança pessoal **5173-20 - Vigia florestal** Guarda-rural, Guarda-territorial, Inspetor de guarda-territorial, Mateiro-guarda florestal **5173-25 - Vigia portuário** **5173-30 – Vigilante** Agente de segurança ferroviária, Assistente de segurança, Auxiliar de segurança, Auxiliar de serviço de segurança, Encarregado de portaria e segurança, Encarregado de segurança, Encarregado de vigilância - organizações particulares de segurança, Fiscal de segurança, Fiscal de vigilância - organizações particulares de segurança, Fiscal de vigilância bancária, Guarda de banco - organizações particulares de segurança, Guarda de segurança, Guarda de segurança - empresa particular de segurança, Guarda de vigilância, Guarda ferroviário, Guarda valores, Guarda vigia, Guarda-civil, Guarda-costas, Inspetor de vigilância, Ronda - organizações particulares de segurança, Rondante - organizações particulares de segurança, Vigilante bancário.
Descrição Sumária Vigiam, de forma ativa, dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltam pessoas e mercadorias; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

Em comparativo entre as atividades descritas no Edital de Licitação Pregão n° 322/2023 e as atividades descritas pela Classificação Brasileira de Ocupações-CBO para a função de "porteiros, vigias e afins", trazidas acima, **verifica-se que há compatibilidade entre ambas**.

Com relação ao objeto do Edital, cabe esclarecer que a **intenção** do Sesc-SC realmente é a contratação de empresa para a **prestação de serviços de portaria**, mediante cessão de mão de obra. O profissional que exercerá a função de **porteiro** terá como principal atribuição **o controle do fluxo de pessoas e veículos identificando-os e direcionando-os aos locais desejados. Além disso, deverá exercer outras funções inerentes à função de porteiro, conforme descritas no Edital.**

Destaca-se que esse profissional exercerá suas atividades na maior parte do tempo junto à portaria/guarita do Hotel Sesc Cacupé, realizando o controle de entrada e saída de pessoas e veículos, identificação, entre outros. Assim, a presunção do Sindicato Impugnante quanto ao objeto da contratação a ser realizada pelo Sesc não condiz com a realidade.

Importante esclarecer que o Hotel Sesc Cacupé já possui Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Desarmada vigente - Contrato n° 087/2020 firmado com a empresa Master Vigilância Especializada Ltda – a partir da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 18/2020.

Assim, para exercer as atividades as quais o Sindicato supõe que seriam a intenção do Sesc-SC, esclarece-se que já há empresa contratada para a prestação do serviço de vigilância desarmada, por meio de cessão de mão de obra de profissionais que exercem essas atividades, e estes prestam, efetivamente, serviço de **vigilância desarmada, de segurança privada, possuindo inclusive qualificação técnica para tanto,** exercendo **atividades para coibir ações criminosas e invasões, exercendo o controle e combate de delitos, realizando rondas, entre outros**.

Diante disso, não há motivos para a retificação do Edital, já que o objeto está compatível com a necessidade do Sesc, que é a contratação de empresa para prestação de **serviços de portaria**, na qual o profissional exercerá suas atividades na portaria/guarita do Hotel Sesc Cacupé, realizando, **principalmente, o controle de acesso de pessoas, além de outras atividades inerentes a essa função, tais quais, zelar pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas**

para prevenir perdas, acidentes e outras anormalidades. Por isso, incabível também a alegação de desvio de função e redução salarial.

No que se refere à Convenção Coletiva da Categoria, mencionada pelo Sindicato Impugnante como fundamento para a vedação de contratação de empresa para prestação de serviços de portaria por *"**órgãos públicos e instituições financeiras**, que demandam a necessidade de ações de enfrentamento pelos profissionais e exorbita as atribuições dos vigias, porteiros e controladores de acesso",* **esclarece-se que esta não se aplica ao Sesc, porque o Sesc não se trata de órgão público nem tampouco instituição financeira.**

O Sesc é uma empresa de direito privado nos termos da lei civil, conforme estabelece o Decreto-Lei n° 9.853/46 em seu art. 2º e o Decreto nº 61.836/67 em seu art. 4º. Logo, **como o Sesc não compõe a administração pública, não cabe a aplicação da vedação contida na Convenção Coletiva da categoria mencionada pelo Sindicato impugnante, principalmente considerando que os serviços serão executados em um Hotel (Hotel Sesc Cacupé), afastando veementemente qualquer equiparação a órgãos públicos.**

Acerca do disposto na Portaria n° 18.045/2023 da Polícia Federal, em seu art. 186, verifica-se que as atividades ali elencadas não constam no Edital impugnado, evidenciando que a contratação objetivada pelo Sesc corresponde a serviços de portaria.

Por todo o exposto, entende-se pelo **não acolhimento da impugnação ao edital** apresentada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SEAC.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2024.

Franciely M. de A. Spessatto **Júlia Tresoldi**
Diretoria Jurídica Sesc – DJU"

A Comissão Permanente de Licitação, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla-defesa e conforme previsto no Artigo 15 da Resolução 1.252/12, dá ciência do parecer da área jurídica, e decide, com base no parecer apresentado, por **não acatar a impugnação ao edital**.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO